



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.724, DE 2026** **(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a temática do bem-estar animal e da guarda responsável como conteúdo transversal nos currículos da educação básica.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL 1435/2026.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2026**  
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir a temática do bem-estar animal e da guarda responsável como conteúdo transversal nos currículos da educação básica.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** O § 9º do Art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

26. ....

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos, à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente, a mulher e os animais, bem como o fomento ao bem-estar animal e à guarda responsável, serão incluídos, em caráter transversal e interdisciplinar, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação."

(NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**





O presente projeto de lei tem como objetivo fortalecer a formação ética, cidadã e socioemocional dos estudantes da educação básica, por meio da inclusão da temática do bem-estar animal e da guarda responsável como conteúdo transversal e interdisciplinar nos currículos escolares. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a educação deve promover o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania e para a convivência social, o que pressupõe a construção de valores como empatia, respeito à vida, responsabilidade e solidariedade.

Episódios recentes de extrema violência contra animais, muitos deles praticados por jovens, evidenciam a necessidade de intervenção preventiva no âmbito educacional. A crueldade contra animais não pode ser compreendida como fenômeno isolado ou de menor relevância, mas como expressão de uma cultura de banalização da violência que afeta toda a sociedade. A escola, enquanto espaço privilegiado de formação humana, tem papel fundamental na promoção de valores que desencorajem comportamentos agressivos e incentivem o respeito a todas as formas de vida.

Diversos estudos nas áreas da psicologia, da pedagogia e da criminologia apontam que a violência contra animais na infância e na adolescência está frequentemente associada a déficits no desenvolvimento da empatia e pode constituir fator de risco para a prática de violência interpessoal na vida adulta. A abordagem educativa do bem-estar animal contribui para o fortalecimento de competências socioemocionais, como o autocontrole, a capacidade de reconhecer o sofrimento alheio e o senso de responsabilidade coletiva. Nesse sentido, tratar da guarda responsável, do cuidado, da prevenção de maus-tratos e do respeito à senciência animal auxilia na formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com a ética e a convivência pacífica.

A proposta de inserir esses conteúdos de forma transversal e interdisciplinar permite que o tema seja trabalhado de maneira integrada às diversas áreas do conhecimento, respeitando a autonomia pedagógica das





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

redes de ensino e as diretrizes do Conselho Nacional de Educação. Essa abordagem favorece a contextualização dos conteúdos, relacionando-os aos direitos humanos, à proteção da infância e da adolescência, à prevenção da violência e à promoção de uma cultura de paz. Além disso, a educação para o bem-estar animal dialoga com políticas públicas de saúde, meio ambiente e proteção social, ampliando o alcance formativo da escola para além de seus muros.

Ao incluir explicitamente a prevenção da violência contra animais no texto da LDB, o projeto reconhece que o respeito à vida é valor indivisível e que a proteção dos mais vulneráveis, humanos ou não humanos, deve ser ensinada desde cedo. Trata-se de medida preventiva e pedagógica, que não busca impor conteúdos rígidos, mas oferecer diretrizes para que o sistema educacional contribua de forma efetiva para a construção de uma sociedade mais justa, empática e responsável.

Dessa forma, a alteração proposta reforça o papel da educação como instrumento de transformação social, capaz de converter a indignação gerada por episódios de crueldade em aprendizado, consciência cívica e compromisso com o respeito mútuo. Ao fomentar o bem-estar animal e a guarda responsável no ambiente escolar, o Estado brasileiro investe na formação de gerações mais sensíveis, solidárias e preparadas para exercer a cidadania de maneira plena e ética.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL  
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF  
Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>NORMA CITADA</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>	<b>PARTES ALTERADAS</b>
<b>LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199612-20:9394</a>	Art. 26

**FIM DO DOCUMENTO**